

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/019060.
RECORRENTE: VANESSA CERQUEIRA BARBOSA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA – SIT.
AUTO DE INFRAÇÃO: E051003089.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 191 do CTB, "FORÇAR PASSAGEM ENTRE VEÍCULOS QUE, TRANSITANDO EM SENTIDOS OPOSTOS, ESTEJAM NA IMINÊNCIA DE PASSAR UM PELO OUTRO AO REALIZAR OPOERAÇÕES DE ULTRAPASSAGEM. Nulidade do AIT. Não preenchimento dos campos obrigatórios pelo agente de fiscalização. Erro de preenchimento do AIT. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 191 do CTB, com base no auto de infração **E051003089**, lavrado no dia 25/06/2016, na Rod. BA522 Km 31 ENTR BA 420(SANTA ELISA) - AC SÃO FRANCISCO DO CONDE – CANDEIAS/Bahia.

Alega o Recorrente que o Art.280 do CTB, que ocorrendo infração prevista na legislação, deverá obrigatoriamente ser lavrado um auto de infração no qual deverá constar o tipo DESCRITO NO CAMPO OBRIGATORIO, fato não ocorrido no Auto de Infração de transito E051003089.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer seja julgado insubsistente o auto de infração e o conseqüente cancelamento da multa imposta.

É o relatório.

Voto

Superadas questões processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, e presentes todos os requisitos de ordem formal quanto a lavratura do AIT, passo à análise de mérito do Recurso.

Diante da ocorrência de erro de preenchimento do AIT conforme é claramente perceptível no AIT em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela conheço do recurso e passo à análise do seu mérito.

Da análise das argumentações do Recorrente, dos documentos acostados aos autos é possível notar que o campo **OBSERVAÇÕES DO AIT** não foi preenchido pelo Agente de Fiscalização, tendo em vista que o Recorrente comprova com a argumentação de equívoco na autuação de trânsito aventada pelo Recorrente, pois, confrontando o AIT o agente de fiscalização registrou somente os dados pessoal do recorrente e de seu veículo, deixando de descrever o campo OBSERVAÇÕES no AIT conforme preceitua o art. 191 "OBRIGATORIO DESCREVER A SITUAÇÃO OBSERVADA EX: Veiculo que transitava no sentido oposto precisou frear para não causar acidente, ETC...

O agente de fiscalização descumpriu o que determina o artigo 280 do CTB, o AIT não foi preenchido seu campo obrigatório "CAMPO OBSERVAÇÕES".

Por tal contradição, se impõe a declaração de nulidade do AIT, por evidente irregularidade de preenchimento do seu campo, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas **razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. E051003089** lavrado contra **VANESSA CERQUEIRA RAMOS DE JESUS**, determinando seu conseqüente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E051003089**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 15 de setembro de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – FETRABASE

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI